

**DECRETO Nº 9.613**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

***DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI  
FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE  
AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -  
LGPD), NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS**

**Seção I**  
**Da Indicação**

**Art. 2º** As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta, cabem à Prefeitura Municipal, que exercerá as atribuições de controlador por intermédio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

### **Seção II** **Do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações**

**Art. 3º** Fica criado o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Santos que terá a seguinte composição:

**I** – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal, cabendo a coordenação dos trabalhos;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão; e

**IV** – 01 (um) representante da Ouvidoria, Transparência e Controle.

§ 1º Os membros do Comitê, bem como seu coordenador, serão designados pelo Prefeito.

§ 2º O Comitê gestor poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art. 4º** O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Santos será o responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

**I** – monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

**II** – análise de risco;

**III** – elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

**IV** – exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 6º deste decreto;

**V** – elaboração e aprovação de normas e procedimentos de proteção de dados pessoais respeitando as diretrizes da autoridade nacional;

**VI** – elaboração de relatórios de impacto a proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o “caput” deste artigo poderão ser desempenhadas por intermédio de subcomitês.

## **Seção III** **Da Política de Proteção de Dados Pessoais**

**Art. 5º** A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 4º deste decreto corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, devendo conter, no mínimo:

**I** – descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

**II** – indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

**III** – enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

**Parágrafo único.** As propostas de adaptação elaboradas nos termos do “caput” deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Santos.

## **CAPÍTULO III** **DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS**

### **Seção I** **Da Designação**

**Art. 7º** Para fins do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fica designado o Ouvidor Público como encarregado no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não impede que os órgãos da Administração Pública indiquem, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 8º** O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

**Art. 9º** As entidades da Administração Pública Indireta, respeitada sua autonomia, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante ato próprio, deverão indicar seus respectivos encarregados e observar o disposto nos artigos 5º e 6º deste decreto.

**Parágrafo único.** Os encarregados designados em conformidade com o disposto no “caput” deste artigo deverão desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor Público.

### **Seção II Das Atribuições**

**Art. 10.** Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabe ao encarregado:

**I** – elaborar relatório gerencial de atividades, com as informações mencionadas no inciso I do § 2º do artigo 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**II** – adotar as medidas necessárias à publicação do relatório mencionado no inciso anterior;

**III** – receber da autoridade nacional e encaminhar ao órgão interessado para adoção das providências pertinentes:

**a)** as sugestões direcionadas ao Município, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**b)** o informe de que trata o artigo 31 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**IV** – recomendar, aos encarregados designados pelas entidades integrantes da Administração Pública Indireta, a elaboração de propostas de adequação à Política de Proteção de Dados Pessoais, noticiando eventual omissão ao respectivo órgão de vinculação;

V – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Parágrafo único.** As providências de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão comunicadas ao Controlador, por intermédio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Santos.

**Art. 11.** Mediante requisição do encarregado, os órgãos internos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional.

**Art. 12.** Cabe às Secretarias Municipais, a Ouvidoria, Transparência e Controle e a Procuradoria Geral do Município, no âmbito dos respectivos órgãos:

**I** – observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo encarregado;

**II** – encaminhar ao encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018;

**III** – assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

**a)** o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

**b)** a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais;

**IV** – encaminhar ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Santos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à sua elaboração.

**Art. 13.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, recebidos pelo Encarregado, serão direcionados ao Controlador em conformidade ao artigo 2º deste decreto, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de que trata o “caput” deste artigo serão respondidos, com o apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações – DETIC da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Governo, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações – DETIC:

**I** – fornecer, ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Santos, os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

**II** – orientar, sob o aspecto tecnológico, as Secretarias Municipais, Ouvidoria, Transparência e Controle e a Procuradoria Geral do Município na implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Santos.

**Art. 15.** A Controladoria Geral, respeitadas suas atribuições, acompanhará o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 16.** Os Secretários Municipais, o Ouvidor Público e o Procurador Geral do Município poderão, mediante atos próprios, expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

**Art. 17.** As Secretarias Municipais, Ouvidoria, Transparência e Controle e a Procuradoria Geral do Município deverão, em relação aos bancos de dados e informações pessoais, estruturados ou não, em suporte físico ou eletrônico, sob sua responsabilidade:

**I** – atribuir fundamento legal para tratamento dos dados;

**II** – indicar:

**a)** a finalidade do tratamento;

**b)** a existência de compartilhamento dos dados e respectivo instrumento;

**c)** o local em que se encontram custodiados ou armazenados.

**Parágrafo único.** Os órgãos a que se refere o “caput” deverão comprovar, ao Encarregado designado no artigo 7º deste decreto, a observância do disposto neste artigo.

**Art. 18.** As entidades da Administração Pública Indireta deverão apresentar, ao Encarregado designado no artigo 7º deste decreto, no prazo de

## GABINETE DO PREFEITO

90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto, o respectivo plano de conformidade às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de fevereiro de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*